

Larissa Quintino

larissaq@clarosp.com.br

Os trabalhadores que forem contratados em caráter temporário por conta da aprovação da lei da terceirização, podem utilizar esse tempo trabalhado para contar na aposentadoria.

De acordo com o advogado trabalhista Maurício Corrêa da Veiga, do escritório Corrêa da Veiga Advogados, o projeto de lei aprovado pelo Congresso alterou as atividades que podem ser contratadas e o tempo da prestação de serviço, porém, não mexeu nos direitos dos trabalhadores, que precisam ser pagos. "O FGTS, férias, contribuição previdenciária, tudo isso é de direito e será acertado para quem for contratado com carteira assinada. Só não tem direito quem for pessoa jurídica".

Veiga explica que, pelo contrato ter tempo para se encerrar (estendido de 90 para 180 dias), o trabalhador só não receberá aviso prévio e multa a multa de 40% do FGTS, previstas em caso de demissão pela CLT (Consolidação das

Leis Trabalhistas).

O presidente do Iprevid (Instituto de Estudos Previdenciários), Roberto de Carvalho Santos, explica que os recolhimentos trabalhistas e do INSS precisam ser feitos pela empresa que recruta o trabalhador e assina sua carteira. "Ou seja, caso os recolhimentos não sejam feitos, é em cima dessa empresa que o trabalhador deve ir", explicou. No entanto, caso a empresa que contratou o trabalhador feche ou decreite falência, o funcionário pode acionar judicialmente o local em que ele efetivamente prestava o serviço para a regularização das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

O trabalhador pode acompanhar se o INSS está sendo depositado por meio do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Para isso, é preciso cadastrar uma senha no www.previdencia.gov.br e pelo 135.

Santos critica a aprovação do projeto, já que, segundo ele, pode aumentar a sonegação e diminuir a arrecadação previdenciária.

O que muda

- » A terceirização passa a ser permitida em todas as áreas
- » Os contratos temporários passam a ser de 180 dias, com prorrogação de até 90 dias
- » Após esse prazo, o trabalhador só pode ser contratado pela mesma empresa
- » A alteração é na lei de temporários e não na CLT

Quais os direitos

O trabalhador com contrato temporário é contratado com carteira assinada com uma empresa de mão de obra

Com isso, ele tem todos os direitos trabalhistas:

- » FGTS
- » INSS *
- » 13º salário proporcional
- » Férias proporcionais
- » Vale transporte, vale refeição e vale alimentação, se oferecidos pela empresa em que ele vai realizar as atividades

O que não tem direito

- » Ele não receberá aviso prévio, pois o contrato tem data para fim
- » O trabalhador também não recebe multa de 40% do FGTS, já que o contrato acaba e não há demissão, mas pode retirar o dinheiro sempre que sair da empresa

*Previdência

- » O tempo trabalhado como temporário conta para a aposentadoria
- » É obrigação da empresa de mão de obra, que assinou a carteira, recolher a Previdência
- » O recolhimento é de 8%, 9% ou 11%, dependendo do salário do empregado
- » O trabalhador pode acompanhar o recolhimento das contribuições pelo Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- » Para isso é necessário cadastrar uma senha pelo www.previdencia.gov.br e 135

Se os direitos não forem pagos

- » O trabalhador pode procurar a empresa de recrutamento, que assinou sua carteira e posteriormente a que prestava o serviço
- » Se não for resolvido, ele entra na Justiça, primeiro com um processo contra a tomadora de serviço e, se a empresa falhou, contra a empresa em que prestava o trabalho
- » O projeto de lei aprovado ontem prevê que a empresa tomadora responde de forma subsidiária à prestadora de serviços na hipótese de não cumprimento das obrigações trabalhistas

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO

DA SERRA DA CANTAREIRA - SICOOB CANTAREIRA

CNPJ nº 49.069.990/0001-03 - NIRE 35.4.000328.55
Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão, da Serra da Cantareira - Sicoob Cantareira, inscrita sob o CNPJ nº 49.069.990/0001-03 e NIRE 35.4.000328.55, no uso das atribuições que lhe confiere o estatuto social, convoca os associados, que nesta data são em número de 3.927 (Tres mil, quatrocentos e vinte e sete), em condições de votar, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se à Avenida João Bernardo Medeiros, 279 - Bom Ciria, Guarulhos, em razão da Assobla (Ata de Esporo em sua sede, no dia 26 de abril de 2017, obedecendo aos seguintes horários e "quorum" para sua instalação, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o estatuto social: 01) em primeira convocação às 18h, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; 02) em segunda convocação, às 17h, com a presença de metade mais um dos associados; 03) em terceira e última convocação, às 18h, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **Ordem do Dia:** **Ordinária:** 1. Prestação de contas do 1º e 2º semestres do exercício de 2016, compreendendo o Relatório da Gestão, Balanço do Exercício, Demonstrativo do Resultado do Exercício e o Parecer da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal; 2. Destinação das sobras apuradas no exercício e sua fórmula de cálculo; 3. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES; 4. Eleição dos membros do Conselho de Administração; 5. Fixação de valor das cédulas de presença, honorários e qualificações dos membros do Conselho de Administração e remuneração dos membros do Conselho Fiscal; 6. Fixação do valor global para pagamento dos honorários, qualificações e remuneração variável em razão do cumprimento de metas e encargos sociais aos membros da Diretoria Executiva; 7. Comunicados de assuntos de interesse geral (sem deliberação); Guarulhos, 24 de março de 2017. **Hugo Mesquita** - Presidente do Conselho de Administração. Nota 1/1: Conforme determina a Resolução CMN nº 443/4/2015 em seu artigo 46, as demonstrações contábeis do exercício de 2016